

# Secretaria Municipal de Administração

## Departamento de Comunicação e Serviços Gerais

### Publicação de Atos Oficiais do Poder Executivo

#### AVISO DE LICITAÇÃO

Extrato de Justificativa do Termo de Colaboração 023/2024, por Inexigibilidade de Chamamento Público 040/2024, celebrado entre a Administração Pública Municipal e o Lar Fabiano de Cristo. Objeto: Celebrar o Termo de Colaboração entre o Município de Governador Valadares e o Lar Fabiano de Cristo - Casa do Irmão Palminha, com o objetivo de ofertar o Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos - Proteção Social Básica (Emenda Parlamentar). Valor: Duzentos mil reais (R\$ 200.000,00). Vigência: Doze (12) meses. Lara de Souza Aiala - Secretária Municipal de Administração. Governador Valadares, 20 de dezembro de 2024.

Extrato do Termo de Colaboração 019/2024, por Dispensa de Chamamento Público 053/2024, celebrado entre a Administração Pública Municipal e a Associação Santa Luzia. Objeto: Celebração de termo de colaboração entre o Município de Governador Valadares e a Associação Santa Luzia, com o objetivo de acolhimento institucional para idosos e acolhimento institucional para pessoas com deficiência - Proteção Especial De Alta Complexidade. Valor: 106.965,32 (Cento e seis mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos). Vigência: Doze (12) meses. Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024. Lara de Souza Aiala. Secretária Municipal de Administração.

Extrato do Termo de Colaboração 030/2024, por Inexigibilidade de Chamamento Público 055/2024, celebrado entre a Administração Pública Municipal e a Casa Dona Zulmira da Sociedade São Vicente de Paulo. Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Governador Valadares e o CASA DONA ZULMIRA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO, com o objetivo de Acolhimento Institucional para Idosos - Proteção Especial de Alta Complexidade (EMENDA PARLAMENTAR). Valor: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais). Vigência: Doze (12) meses. Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024. Lara de Souza Aiala. Secretária Municipal de Administração.

Extrato de Justificativa para a celebração de Termo de Colaboração 034/2024, por Inexigibilidade de Chamamento Público 066/2024, entre a Administração Pública Municipal e o APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais. Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Governador Valadares e a APAE Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com o objetivo de ofertar o Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias (Proteção Social Especial de Média Complexidade) - EMENDA PARLAMENTAR (Deputado Estadual Enes Cândido). Valor: Setecentos mil reais (R\$ 700.000,00). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Termo de Colaboração. Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024. Lara de Souza Aiala. Secretária Municipal de Administração.

**O Município De Governador Valadares torna pública a Ata de Reunião para análise dos documentos de habilitação do Edital de Credenciamento 09/2024 – Processo Administrativo 337/2024.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 7.888/2024**

**ATA DE REUNIÃO DE PARA CLASSIFICAÇÃO FINAL- CREDENCIAMENTO Nº 09/2024**

**OBJETO:** Chamamento público para seleção de profissionais para compor banco de pareceristas a fim de atuar na análise e seleção de projetos culturais inscritos nos editais de chamamento publicados pela secretaria municipal de cultura, esporte, lazer e turismo para a execução dos recursos disponibilizados pela lei nº 14.399/2022 - política nacional Aldir Blanc (PNAB). **DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 20/12/2024 às 15:35 horas. 144 INTERESSADOS ENVIARAM DOCUMENTAÇÃO POR EMAIL ATÉ DIA 11/12/2024 PARA SER ANALISADA.** Conforme ata lavrada e publicada no dia 13 de dezembro de 2024, a Comissão realizou reunião para análise dos documentos de habilitação do Credenciamento Nº 09/2024, dos interessados em se credenciar, que enviaram documentação do dia 28/11/2024 até o dia 11/12/2024, e após análise concedeu o prazo de 02 (dois) dias úteis, para que os proponentes com documentação faltosa/irregular pudessem providenciar tal documentação. No entanto nenhum dos proponentes mencionados na referida ata fez o envio da documentação faltosa/irregular. Posto isso, após a análise dos documentos de habilitação jurídica, fiscal e técnica apresentados, a Comissão, decide, pelas razões a seguir, pela **INABILITAÇÃO** dos seguintes proponentes: **Alexsandra Mendes da Silva** não comprovou experiência na área específica, formação de nível superior na área específica, escolaridade, Produção e gestão de projetos culturais e experiência em análise de projetos culturais, em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Ana Beatriz Borrego 20188249885** não apresentou a comprovação da Pessoa Jurídica, em descumprimento ao item 6 do Edital; **Ana Carolina Tenorio**, não apresentou o anexo III – Declaração Unificada, em descumprimento ao item 6 do Edital; **Ana Caroline da Silva de Jesus** não apresentou o anexo III – Declaração Unificada e não apresentou a comprovação de Produção e gestão de projetos culturais, em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Anderson Pereira da Silva Gomes**, não apresentou cópia do documento de identidade (RG) ou carteira de motorista (CNH), não apresentou cópia do CPF ou cópia do documento de identidade que que indique o número do CPF, não apresentou cópia do comprovante de residência, não comprovou experiência na área específica, não comprovou a formação de nível superior na área específica, não comprovou a escolaridade e não apresentou a comprovação de Produção e gestão de projetos culturais, em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Antonio Sergio de Carvalho e Souza** não comprovou a formação de nível superior na área específica e Escolaridade em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Bárbara Arruda Carneiro da Cunha** não apresentou experiência na área específica, não comprovou a formação de nível superior na área específica, não comprovou a escolaridade, não apresentou a comprovação de Produção e gestão de projetos culturais e não apresentou a comprovação da experiência em análise de projetos culturais, em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Barbara Pereira Collier** não apresentou a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em descumprimento ao item 6 do Edital; **Bruno Iury Fracchia** apresentou documentação de comprovação do currículo de forma ilegível, tanto no formato impresso como no arquivo digital, em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **40.668.835 Carolina Romano de Andrade** não apresentou a Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, em descumprimento ao item 6 do Edital; **Cauê Donato Silva** – não apresentou nenhuma comprovação do currículo, em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Cristiane Marques de Oliveira** não apresentou o anexo III – Declaração Unificada, em descumprimento ao item 6 do Edital; **Fany Tania Huet de Froberville** – não comprovou o currículo em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Francisco Fernando Braga Menezes** não apresentou a prova de regularidade com o Fazenda Municipal e não comprovou a escolaridade, em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Juliana Torres Miyoshi** não apresentou Comprovação de Pessoa Jurídica, não apresentou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, não comprovou a formação de nível superior na área específica, não comprovou a escolaridade e não apresentou a comprovação da experiência em análise de projetos culturais, em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Levina Steffany Ferraz Lourenço** – não apresentou o Anexo III Declaração Unificada, em descumprimento ao item 6 do Edital; **Lucas Rafael Marques dos Santos** – não apresentou comprovante de residência, CND Federal, CND Estadual, CND Municipal, Declaração Unificada, não apresentou comprovação de formação e escolaridade, em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Luciana Paolozzi Servulo da Cunha** – não apresentou anexo III Declaração Unificada, não apresentou comprovação da Pessoa Jurídica, CNPJ, FGTS, CND Trabalhista, CND Estadual e CND Municipal em descumprimento ao item 6 do Edital; **Lucio Enrico Vieira Attia** não apresentou experiência na área específica, não comprovou a formação de nível superior na área específica, não comprovou a escolaridade, não apresentou a comprovação de Produção e gestão de projetos culturais e não apresentou a comprovação da experiência em análise de projetos culturais em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Manoelly**

**Soledade Vera Cruz da Silva** – não apresentou CND Municipal, em descumprimento ao item 6 do Edital; **Marcelo Yamazaki Carvalho** – não apresentou o Anexo III Declaração Unificada, em descumprimento ao item 6 do Edital; **Marco Antônio Fillipin Rodrigues** – Não apresentou documento de identidade, CPF, não comprovou formação na área específica e escolaridade em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Maria Betânia Gomes da Silva** – não apresentou CNPJ – prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, em descumprimento ao item 6 do Edital; **Maria Lúcia Rodrigues Vieira** – não apresentou Anexo I Ficha de Inscrição e o anexo III Declaração Unificada, não apresentou CND federal, Estadual, Municipal e também não apresentou comprovante de formação na área específica e escolaridade em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Ramon da Silva Moraes** – não apresentou CNPJ e FGTS vencido em 11/10/2024, em descumprimento ao item 6 do Edital; **Sandro Henrique Rosa** não apresentou a prova de regularidade com o Fazenda Estadual e Municipal, não comprovou a formação de nível superior na área específica, não comprovou a escolaridade e não apresentou a comprovação de Produção e gestão de projetos culturais, em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Valmir Ribeiro de Carvalho** – não apresentou nenhuma comprovação do currículo, em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Valter Carnero** – o arquivo enviado constou apenas dados bancários, em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital; **Wandilene Macedo** – não comprovou formação na área específica e escolaridade, produção e gestão de projetos culturais e análise de projetos culturais, em descumprimento ao item 6 e 8 do Edital, e pela **HABILITAÇÃO** dos proponentes relacionados na planilha de classificação final em anexo, documento que passa a ser parte integrante deste processo, onde foi observado os critérios de desempate, contendo o nome, pontuação e classificação deste certame. Inicialmente serão classificados 8 (oito) proponentes, conforme exigido no edital. Os cinco primeiros colocados pontuaram com a nota máxima de 100 pontos, sendo eles: **1º Aldrin Viana Santana; 2º Giordanna Laura da Silva Santos; 3º Juliane Vicente Lopes; 4º Leandro Eustáquio Gomes; 5º Marcio Silveira dos Santos**. Os 6 (seis) proponentes seguintes pontuaram com 95 pontos, sendo eles: Theo Costa Duarte; Verônica Guimarães Brandão da Silva; Sandro Luiz Cardoso Santana; Editora Cartolina Limitada; Cleilson Queiroz Lopes e Carolina Marques Henrique Ficheiro. Usando o critério de desempate constante no item 8.3. do edital, será considerada a maior pontuação na nota 5 (cinco), ainda persistindo o empate, considerara a maior nota 1 (um) para o desempate. **Após a utilização deste critério, classificou-se em 6º Theo Costa Duarte, e 7º Verônica Guimarães Brandão da Silva. Utilizando o critério da nota 1 (um) empataram 4 candidatos para uma vaga. A Comissão verificou a necessidade de realização de sorteio, já que esgotou os critérios de desempate do edital. Prosseguiu-se o sorteio, conforme filmagem da sessão, classificando os proponentes na seguinte ordem: 8º Sandro Luiz Cardoso Santana, 9º Editora Cartolina Limitada, 10º Cleilson Queiroz Lopes e 11º Carolina Marques Henrique Ficheiro.** Abre-se prazo recursal de 03 (três) dias úteis, conforme previsto no artigo 165, I, “c”, da Lei 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão, José Antônio do Nascimento determinou que se encerrasse a presente reunião, para que digitasse esta ata, que depois de lida e achada conforme, será por todos os presentes assinada. Governador Valadares (MG), 20 de dezembro de 2024.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**

**José Antônio do Nascimento**  
(Agente de Contratação)

**Josafá Antônio Bessa Damasceno**  
(Agente de Contratação)

**Dayane Alves Silva**  
(Agente de Contratação)

**Sandra Lúcia Ferreira**  
(Agente de Contratação)

**Ronaldo da Silva Fernandes**  
(Agente de Contratação)

**Rian Matheus Gonçalves de Sena**  
(Agente de Contratação)



<b>PLANILHA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL PARECERISTAS - PAC 337/2024 - CREDENCIAMENTO 009/2024</b>			
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	<b>NOTA TÉCNICA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Aldrin Viana Santana	HABILITADA	100	1º CLASSIFICADO
Giordanna Laura da Silva Santos	HABILITADA	100	2º CLASSIFICADO
Juliane Vicente Lopes	HABILITADA	100	3º CLASSIFICADO
Leandro Eustáquio Gomes	HABILITADA	100	4º CLASSIFICADO
Marcio Silveira dos Santos	HABILITADA	100	5º CLASSIFICADO
Theo Costa Duarte	HABILITADA	95	6º CLASSIFICADO
Verônica Guimarães Brandão da Silva	HABILITADA	95	7º CLASSIFICADO
Sandro Luiz Cardoso Santana	HABILITADA	95	8º CLASSIFICADO
Editora Cartolina Limitada	HABILITADA	95	9º CLASSIFICADO/EXCEDENTE
Cleilson Queiroz Lopes	HABILITADA	95	10º CLASSIFICADO/EXCEDENTE
Carolina Marques Henrique Ficheiro	HABILITADA	95	11º CLASSIFICADO/EXCEDENTE
Cais Produções Cultural Ltda	HABILITADA	90	EXCEDENTE
Guadalupe do Nascimento Santos	HABILITADA	90	EXCEDENTE
Josiane Roza de Oliveira	HABILITADA	90	EXCEDENTE
Laura Ines Sada Haddad	HABILITADA	90	EXCEDENTE
Maria Silvia Bigareli de Menezes	HABILITADA	90	EXCEDENTE
Ravel Andrade de Sousa	HABILITADA	90	EXCEDENTE
Richard Plácido Pereira da Silva	HABILITADA	90	EXCEDENTE
Sayonara Bezerra Malta	HABILITADA	90	EXCEDENTE
Aguimario Pimentel Silva	HABILITADA	85	EXCEDENTE
Antonio Manuel da Silva Neves	HABILITADA	85	EXCEDENTE
Fátima Cristina Monis	HABILITADA	85	EXCEDENTE
Filmes de Bolso Produções LTDA	HABILITADA	85	EXCEDENTE
Flávio Rogério Rocha	HABILITADA	85	EXCEDENTE
Simone Frigo	HABILITADA	85	EXCEDENTE
Andrea Carina Mengarda	HABILITADA	84	EXCEDENTE
Raniele Duarte da Silva	HABILITADA	84	EXCEDENTE
Simone Dominici	HABILITADA	84	EXCEDENTE
Suellen de Souza Leal	HABILITADA	84	EXCEDENTE
Thayna Stephany de Almeida Torella	HABILITADA	84	EXCEDENTE
Fernanda Costa Demier Rodrigues	HABILITADA	83	EXCEDENTE
Alexandra de Lima Cavalcanti	HABILITADA	80	EXCEDENTE
Diego Coiro Tortorelli	HABILITADA	80	EXCEDENTE
Ludmila de Almeida Castanheira	HABILITADA	80	EXCEDENTE
Luiz Guilherme de Sousa Lima Pádua	HABILITADA	80	EXCEDENTE



Nina Rosa da Silva Aguiar	HABILITADA	80	EXCEDENTE
Uyatã Rayra Lopes Ribeiro	HABILITADA	80	EXCEDENTE
Darnes da Silva Porto	HABILITADA	79	EXCEDENTE
Stephanou S/S LTDA	HABILITADA	79	EXCEDENTE
Daniela Correa Braga	HABILITADA	78	EXCEDENTE
Madson Bruno Soares Estevam	HABILITADA	78	EXCEDENTE
Ana Beatriz Moreto do Vale	HABILITADA	77	EXCEDENTE
Paulo Henrique dos Reis Júnior	HABILITADA	77	EXCEDENTE
Wilson Saraiva Moraes	HABILITADA	77	EXCEDENTE
Adriana Belic Cherubina	HABILITADA	75	EXCEDENTE
Almamel Produção Cultural LTDA	HABILITADA	75	EXCEDENTE
Camila Fernandes Vendramini	HABILITADA	75	EXCEDENTE
Jamila de Oliveira Marques	HABILITADA	75	EXCEDENTE
Joseph Andrade de Azevedo	HABILITADA	75	EXCEDENTE
Leonardo Cerqueira de Oliveira	HABILITADA	75	EXCEDENTE
Maira Cibele Lima	HABILITADA	75	EXCEDENTE
Marcus Vinícius Pereira das Dores	HABILITADA	75	EXCEDENTE
Rodrigo Lourenço Kaminski	HABILITADA	75	EXCEDENTE
Rômulo dos Santos Morgado	HABILITADA	75	EXCEDENTE
Simone Luiz Ferreira Constante	HABILITADA	75	EXCEDENTE
Arte em Prática Ltda	HABILITADA	74	EXCEDENTE
Eric José Silva Gomes	HABILITADA	74	EXCEDENTE
Feminina Edições Musicais Ltda	HABILITADA	74	EXCEDENTE
Mailine Bahia Fernandes	HABILITADA	74	EXCEDENTE
Ponto Final Soluções Vídeos Ltda	HABILITADA	74	EXCEDENTE
Valdelis Gubiã Antunes	HABILITADA	74	EXCEDENTE
Vivien Patrícia Zanlorenzi	HABILITADA	74	EXCEDENTE
Rodrigo de Souza Oliveira	HABILITADA	73	EXCEDENTE
Aurea Ferreira Chagas	HABILITADA	70	EXCEDENTE
Emerson Aparecido de Souza	HABILITADA	70	EXCEDENTE
Karine Janaina Santos Costa	HABILITADA	70	EXCEDENTE
Leticia Flávia de Souza	HABILITADA	70	EXCEDENTE
Lucas Alves Litrento	HABILITADA	70	EXCEDENTE
Paula Gotelip de Souza Corrêa	HABILITADA	70	EXCEDENTE
Ligia Veronica Ferreira da Silva	HABILITADA	69	EXCEDENTE
Rafaele da Silva Costa	HABILITADA	69	EXCEDENTE
Amanda de Mendonça Corrêa Gomes	HABILITADA	68	EXCEDENTE
Ana Luzia Amaro dos Santos	HABILITADA	68	EXCEDENTE
MZ Gerenciamento de Projetos, Eventos e Administração Ltda	HABILITADA	68	EXCEDENTE
Tiago Salomé de Castro Alves	HABILITADA	68	EXCEDENTE
Pepe Lenírio Rodrigues Jordão Júnior	HABILITADA	66	EXCEDENTE
Guilherme Laureano Coelho de Moura	HABILITADA	65	EXCEDENTE



Inah Irenam Oliveira da Silva	HABILITADA	65	EXCEDENTE
Laila Alana Januária Alves	HABILITADA	65	EXCEDENTE
Nathaly Rocha Avelino	HABILITADA	65	EXCEDENTE
Rosimar Domingos de Lima Junior	HABILITADA	65	EXCEDENTE
Sonhos de Uma Noite Produções Artísticas Ltda	HABILITADA	65	EXCEDENTE
Juscelina Maria Dias Torres	HABILITADA	64	EXCEDENTE
Ana Cristina Diogo Gomes de Melo	HABILITADA	60	EXCEDENTE
Ana Paula Santos da Silva	HABILITADA	60	EXCEDENTE
ASCE Souza Produtora	HABILITADA	60	EXCEDENTE
Sandra Martins Farias	HABILITADA	60	EXCEDENTE
Maria Eduarda Collier de Castro Leão	HABILITADA	59	EXCEDENTE
Mônica Soares da Silva Produções Artísticas	HABILITADA	59	EXCEDENTE
João Marcelo Lucas Schneider	HABILITADA	58	EXCEDENTE
Julia Barbosa Campos	HABILITADA	55	EXCEDENTE
Lúcia Aparecida da Cruz	HABILITADA	55	EXCEDENTE
Rafael Silveira de Aguiar	HABILITADA	55	EXCEDENTE
Maria Barbosa Peixoto Fortuna	HABILITADA	54	EXCEDENTE
Cacilda Maria Ribeiro	HABILITADA	51	EXCEDENTE
Aline da Silva Felipe	HABILITADA	50	EXCEDENTE
Paulo Cesar da Silva	HABILITADA	50	EXCEDENTE
Thayse Lucas Guedes de Souza	HABILITADA	48	EXCEDENTE
Ereni Pimenta dos Santos	HABILITADA	45	EXCEDENTE
Luciana Lepe Tonaki	HABILITADA	45	EXCEDENTE
Luiz Filipe Aguiar Dunham	HABILITADA	45	EXCEDENTE
Anna Carolina Faria Lirio Lyrio Cultural	HABILITADA	44	EXCEDENTE
Kim de Assis Pereira Correa	HABILITADA	43	EXCEDENTE
Allan Gomes Menezes	HABILITADA	40	EXCEDENTE
Caio Cesar Assis de Resende	HABILITADA	38	EXCEDENTE
E.D. Fonseca Hewitt	HABILITADA	38	EXCEDENTE
Carla Soares Lisboa	HABILITADA	35	EXCEDENTE
Ronaldo Pinheiro Duarte	HABILITADA	35	EXCEDENTE
José Roberto Correa	HABILITADA	23	EXCEDENTE
Simone Veloso de Figueiredo Soares	HABILITADA	23	EXCEDENTE
Chris Regina Zelglia Bordalo	HABILITADA	15	EXCEDENTE
Sandro Juliati	HABILITADA	15	EXCEDENTE
Tiziane Assunção Virgílio	HABILITADA	15	EXCEDENTE
José Brasil de Matos Filho	HABILITADA	10	EXCEDENTE
Valdir de Jesus Rivaben	HABILITADA	10	EXCEDENTE



<b>PLANILHA DE INABILITADOS/DESCCLASSIFICADOS PARECERISTAS - PAC 337/2024 - CREDENCIAMENTO 009/2024</b>			
<b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b>	<b>HABILITAÇÃO JURÍDICA</b>	<b>NOTA TÉCNICA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>
Alexsandra Mendes da Silva	HABILITADA	0	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Ana Beatriz Borrego	INABILITADA - não apresentou comprovação PJ	82	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Ana Carolina Tenorio	INABILITADA - não apresentou Dec. Unificada - Anexo III	69	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Ana Caroline da Silva de Jesus	INABILITADA - não apresentou Dec. Unificada - Anexo III	33	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Anderson Pereira da Silva Gomes	INABILITADA - não apresentou Identidade/cpf e comprovante de residência	48	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Antonio Sergio de Carvalho e Souza	INABILITADA - mesma empresa ASCE	0	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Bárbara Arruda Carneiro da Cunha	HABILITADA	0	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Barbara Pereira Collier	INABILITADA - não apresentou FGTS	90	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Bruno Iury Fracchia	HABILITADA	0	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Carolina Romano de Andrade	INABILITADA não apresentou cnd estadual	85	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Cauê Donato Silva	HABILITADA	0	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Cristiane Marques de Oliveira	INABILITADA - não apresentou declaração unificada	84	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Fany Tania Huet de Froberville	HABILITADA	0	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Francisco Fernando Braga Menezes	INABILITADA - não apresentou cnd municipal	63	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA



Juliana Torres Miyoshi	INABILITADA ausente documentação da PJ	25	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Levina Steffany Ferraz Lourenço	INABILITADA não apresentou anexo III- Dec. Unificada	75	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Lucas Rafael Marques dos Santos	INABILITADA - não apresentou CNDs	53	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Luciana Paolozzi Servulo da Cunha	INABILITADA - doc de PF com PJ	63	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Lucio Enrico Vieira Attia	HABILITADA	0	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Manoelly Soledade Vera Cruz da Silva	INABILITADA não apresentou cnd municipal	53	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Marcelo Yamazaki Carvalho	INABILITADA não apresentou anexo III- Dec. Unificada	55	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Marco Antônio Fillipin Rodrigues	INABILITADA não enviou doc. Pessoais	50	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Maria Betânia Gomes da Silva	INABILITADA não apresentou CNPJ	74	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Maria Lúcia Rodrigues Vieira	INABILITADA cnd federal, estadual, municipal, Anexo III	55	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Ramon da silva Moraes	INABILITADO não apresentou CNPJ e consta FGTS vencido em 11/10/2024	75	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Sandro Henrique Rosa	INABILITADO não apresentou cnd estadual, municipal	20	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Valmir Ribeiro de carvalho	HABILITADA	0	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Valter Carnero	INABILITADA	0	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA
Wandilene Macedo	HABILITADA	0	INABILITADA/DESCCLASSIFICADA



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG**

**EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO.** Partes: Município de Governador Valadares/MG e Ser Educacional S.A./FAEL. Data: 23/12/2024. Objeto: desenvolvimento de atividades conjuntas para operacionalização de Programas de estágio supervisionado obrigatório e atividades práticas, não remunerado, de interesse curricular, nos termos da Lei 11.788/2008, aos alunos matriculados na Instituição de Ensino Superior- IES, proporcionando situações profissionais reais para aplicação, aprimoramento e complementação dos conhecimentos adquiridos como elemento constitutivo do movimento permanente de ação/reflexão, teoria/prática nos cursos de licenciaturas e Serviço Social. Vigência: 02 (dois) anos, contados a partir de 23/12/2024, podendo ser renovado apenas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes. Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024. Daniel Portes Ferreira-Secretário Municipal de Governo.

**DECRETO Nº 12.167, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**REVOGA DECRETO QUE MENCIONA E DÁ  
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Orgânica Municipal; e

**DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº 11.751, de 25 de novembro de 2022 que “*Dispõe sobre permissão de uso e dá outras providências.*”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Prefeito Municipal

**DANIEL PORTES FERREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

**LEI Nº 7.780, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Governador Valadares - Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado conceder a cessão de uso, por um período de 20 (vinte) anos à **Fundação Percival Farquhar**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.611.810/0001-91, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município de Governador Valadares: Lote (Açucareira), da quadra 05, da planta de loteamento do Bairro Santos Dumont com área de 17.620,00m<sup>2</sup> (dezesete mil, seiscentos e vinte metros quadrados), e as seguintes medidas e confrontações: frente confrontando com a Rua Israel Pinheiro numa extensão de 112,00m (cento e doze metros) lineares; direita confrontando com a quadra 86 de propriedade de Felipe Nery Empreendimento Imobiliário, numa extensão de 146,00m (cento e quarenta e seis metros) lineares; esquerda confrontando com a quadra 84 de propriedade de Felipe Nery Empreendimento Imobiliário, numa extensão de 154,00 (cento e cinquenta e quatro metros) lineares; fundos confrontando com a Alameda Beira Rio, numa extensão de 113,00m (cento e treze metros) lineares, nos termos do croqui e memorial descritivo em anexo que fazem parte da presente lei.

Art. 2º A cessão de uso do bem público municipal de que trata esta lei, destinar-se-á exclusivamente à implantação do Centro de Convenções de Governador Valadares, por meio dos recursos próprios do cessionário.

Art. 3º O cessionário se obriga a adotar as orientações do Município sobre as características do prédio e apresentar todos os projetos de engenharia e arquitetura necessários para a aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento e pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, antes do início da construção, devendo após a aprovação dos projetos dar início imediato às obras, restando estabelecido em três anos o prazo de conclusão da edificação a contar da vigência desta lei.

Art. 4º O cessionário, sob pena de reversão, não poderá:

- I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;
- II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; e
- III - desviar a finalidade ou executar ações contrárias ao interesse público.

Parágrafo único. Cessará a cessão de uso antes do prazo definido no art. 1º, com a entrega do terreno e de todas as benfeitorias a ele agregadas, caso a cessionária deixe de existir, tenha suas atividades desviadas para outros objetivos, ou ainda se deixar de cumprir com os objetivos estipulados nesta lei.

Art. 5º Findo o prazo estipulado no art. 1º, o bem cedido com a edificação prevista no art. 3º será revertido ao Município, sem que este tenha qualquer compromisso de indenizar o cessionário.

Art. 6º Como contrapartida pela cessão de uso do bem público, o cessionário deverá disponibilizar, mensalmente, 5 (cinco) datas para realização de eventos do Município no referido espaço, sem qualquer custo para a administração pública municipal. As datas serão acordadas entre o cessionário e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Será firmado Termo de Cooperação, também em contrapartida, que terá como objeto oferecer condições diferenciadas como forma de incentivo aos servidores públicos municipais, e alunos da rede pública municipal e estadual de ensino para ingresso e permanência em cursos técnicos, de graduação e pós-graduação ministrados pela instituição e suas entidades vinculadas.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, serão suportadas pela beneficiária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 20 de dezembro de 2024.

**ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO**  
Prefeito Municipal

**DANIEL PORTES FERREIRA**  
Secretário Municipal de Governo

**LARA DE SOUZA AIALA**  
Secretário Municipal de Administração

**JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA FILHO**  
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
TOPOGRAFIA

**MEMORIAL DESCRITIVO**

1 - PROCESSO Nº	- 09401/2024
2 - DATA DO PROCESSO	- Junho/2024
3 - SOLICITANTE	- Fundação Percival Farquhar
4 - PROPRIETÁRIO (A)	- P.M.G.V
5 - CTM Nº	- 01.02.085.0530
6 - LOCAL DO IMÓVEL	- Rua Israel Pinheiro, s/nº
7 - BAIRRO	- Santos Dumont
8 - DISTRITO	- Sede Municipal
9 - LOTE Nº	- Açucareira
10 - QUADRA Nº	- 05
11 - ÁREA	- <b>17.620,00m<sup>2</sup></b>
12 - INFORMANTE	- Mário Léo Murta


13 – CONFRONTAÇÕES DO LOTE: **Lote (Açucareira), da Quadra 05**, da planta de loteamento do Bairro Santos Dumont, com área de 17.620,00m<sup>2</sup> (dezesete mil seiscentos e vinte metros quadrados), e as seguintes medidas e confrontações:

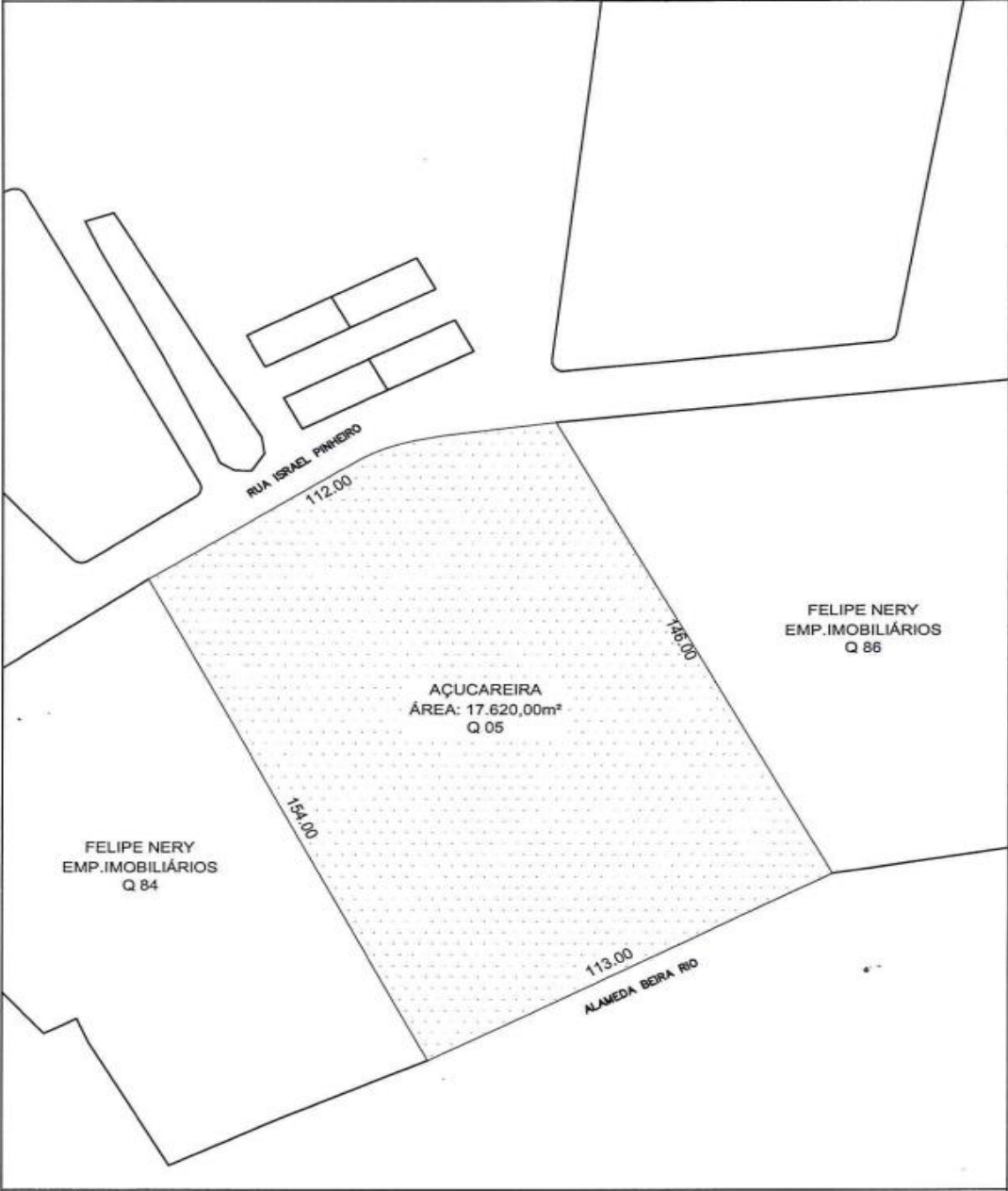
- Frente confrontando com a Rua Israel Pinheiro numa extensão de 112,00m (cento e doze metros) lineares;
- Direita confrontando com a Quadra 86 de propriedade de Felipe Nery Empreendimento imobiliário, numa extensão de 146,00m (cento e quarenta e seis metros) lineares;
- Esquerda confrontando com a Quadra 84 de propriedade de Felipe Nery Empreendimento imobiliário, numa extensão de 154,00m (cento e cinquenta e quatro metros) lineares;
- Fundos confrontando com a Alameda Beira Rio, numa extensão de 113,00m (cento e treze metros) lineares.

Governador Valadares, 21 de junho de 2024.

Mário Léo Murta/SEPLAN  
Topógrafo




 **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOV. VALADARES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**  
**TOPOGRAFIA**



ASSUNTO: **CROQUIS E MEMORIAL DESCRITIVO**

Quadra: 05	Lote: Açucareira	Bairro: Santos Dumont	Processo: 009401/2024	Data: 21/06/2024
---------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	---------------------

Topógrafo:  
  
Mário Léo Murta/SEPLAN

**PORTARIA Nº 8.142, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
PADECON E NOMEIA COMISSÃO.**

A Secretária de Administração do Município de Governador Valadares, no exercício de competência delegada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 12.038/2024, e atendendo à solicitação contida no ofício SMA/CPAD/266/2024 de lavra da Coordenação de Processo Administrativo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PADECON** em face a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS CÔRREGOS UNIDOS E DISTRITO DE BREJAUBINHA LTDA**, cnpj de nº 22.696.124/0001-96, Contrato Administrativo de nº 054/2019, PAC nº 647/2018, Chamada Pública nº 008/2018, visando apurar possível(is) conduta(s), responsabilidade(s), e irregularidade(s) de descumprimento(s) de cláusulas contratuais no fornecimento de produtos de alimentação escolar (merenda) dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, por falta de entrega de alguns itens alimentícios e outros com atrasos, impossibilitando o cumprimento do cardápio recomendado pela Resolução nº 26/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, causando prejuízos nutricionais ao alunado, que fazem parte do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro na Lei Federal de nº 9.784/1999 – de Processo Administrativo Federal -; Lei Federal 8.078/1990 – do Código de Defesa do Consumidor -; nos artigos de nº 77 e de nº 81/88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações – artigo 156 da Nova Lei Federal de nº 14.133/2021, de Licitações e Contratos, e demais leis, decretos e normas que regem essa matéria.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Processante, a saber:

- I – Nilcéia da Silva Hilário Rodrigues - mat. 13668-9 – SMOSU;
- II – Sabrina Olegário Santana – mat. 13137-7 – CGM;
- III – Fabíola Caldeira Horta França – Mat. 13221-7 – SMF.

Art. 3º A Comissão ora nomeada, iniciará seus trabalhos no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, concluindo-os no prazo de **60 (sessenta) dias**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal de nº 204/2015 e com o artigo de nº 33 do Decreto Municipal de nº 11.928, de 20 de dezembro de 2023, que revogou o Decreto Municipal de nº 11.041/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2024.

**LARA DE SOUZA AIALA**

Secretária Municipal de Administração  
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 12.038/2024)

**PORTARIA Nº 8.143, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
PADECON E NOMEIA COMISSÃO.**

A Secretária de Administração do Município de Governador Valadares, no exercício de competência delegada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 12.038/2024, e atendendo à solicitação contida no ofício SMA/CPAD/264/2024 de lavra da Coordenação de Processo Administrativo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PADECON** em face a **EMPRESA MERCANTIL PRIMOR LTDA.**, cnpj de nº 01.436.516/001-46, vencedora do Processo Licitatório de nº 588/2018, Pregão Presencial nº 166/2018, do Sistema de Registro de Preço de nº 155/2018, visando apurar possível(is) conduta(s), responsabilidade(s), e irregularidade(s) de descumprimento(s) de cláusulas contratuais no fornecimento de produtos de alimentação escolar (merenda) dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, por falta de entrega de alguns itens alimentícios e outros com atrasos, impossibilitando o cumprimento do cardápio recomendado pela Resolução nº 26/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, causando prejuízos nutricionais ao alunado, que fazem parte do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro na Lei Federal de nº 9.784/1999 – de Processo Administrativo Federal -; Lei Federal 8.078/1990 – do Código de Defesa do Consumidor -; nos artigos de nº 77 e de nº 81/88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações – artigo 156 da Nova Lei Federal de nº 14.133/2021, de Licitações e Contratos, e demais leis, decretos e normas que regem essa matéria.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Processante, a saber:

- I – Glecyra Mara Lopes - mat. 15.010-0 – SMF;
- II – Carina Moreira Peixoto – mat. 556904 – SMED;
- III – Leandro Luiz de Menezes – Mat. 13443001 – SMF.

Art. 3º A Comissão ora nomeada, iniciará seus trabalhos no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, concluindo-os no prazo de **60 (sessenta) dias**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal de nº 204/2015 e com o artigo de nº 33 do Decreto Municipal de nº 11.928, de 20 de dezembro de 2023, que revogou o Decreto Municipal de nº 11.041/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2024.

**LARA DE SOUZA AIALA**

Secretária Municipal de Administração  
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 12.038/2024)



**PORTARIA Nº 8.144, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE  
PADECON E NOMEIA COMISSÃO.**

A Secretária de Administração do Município de Governador Valadares, no exercício de competência delegada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 12.038/2024, e atendendo à solicitação contida no ofício SMA/CPAD/265/2024 de lavra da Coordenação de Processo Administrativo;

**RESOLVE:**

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PADECON** em face a **EMPRESA NORTE MINAS COMERCIAL LTDA.**, cnpj de nº 02.249.663/0001-70, vencedora do Processo Licitatório de nº 591/2018, Pregão Presencial nº 167/2018, do Sistema de Registro de Preço de nº 156/2018, Termo de Compromisso: 4.125/2018, visando apurar possível(is) conduta(s), responsabilidade(s), e irregularidade(s) de descumprimento(s) de cláusulas contratuais no fornecimento de produtos de alimentação escolar (merenda) dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, por falta de entrega de alguns itens alimentícios e outros com atrasos, impossibilitando o cumprimento do cardápio recomendado pela Resolução nº 26/2013 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, causando prejuízos nutricionais ao alunado, que fazem parte do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com fulcro na Lei Federal de nº 9.784/1999 – de Processo Administrativo Federal -; Lei Federal 8.078/1990 – do Código de Defesa do Consumidor -; nos artigos de nº 77 e de nº 81/88, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações – artigo 156 da Nova Lei Federal de nº 14.133/2021, de Licitações e Contratos, e demais leis, decretos e normas que regem essa matéria.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para compor a Comissão Processante, a saber:

- I – Leandro Luiz de Menezes - mat. 13443001 – SMF;
- II – Nilcéia da Silva Hilário Rodrigues – mat. 13668-9 – SMOSU;
- III – Telma Rodrigues dos Santos – Mat. 2426-0 – SEPLAN.

Art. 3º A Comissão ora nomeada, iniciará seus trabalhos no prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Portaria, concluindo-os no prazo de **60 (sessenta) dias**, em conformidade com a Lei Complementar Municipal de nº 204/2015 e com o artigo de nº 33 do Decreto Municipal de nº 11.928, de 20 de dezembro de 2023, que revogou o Decreto Municipal de nº 11.041/2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2024.

**LARA DE SOUZA AIALA**

Secretária Municipal de Administração  
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 12.038/2024)

**PORTARIA Nº 8.145, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**DESIGNA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO, SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DO RITO ORDINÁRIO DO PADECON.**

A Secretária de Administração do Município de Governador Valadares, no exercício de competência delegada pelo Prefeito Municipal, conforme Decreto nº 12.038, de 24 de maio de 2024, na conformidade do artigo 41 da Constituição Federal e considerando ainda o disposto na Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015, e ainda atendendo à solicitação contida no Ofício 113/2024,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os membros abaixo arrolados para compor a **Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar, Tomada de Contas Especial e do Rito Ordinário do PADECON**, a saber:

<b>Nome</b>	<b>Matrícula</b>	<b>Secretaria</b>
Abel Câmara Gomes	55.696-3	SEPLAN
Aline Silveira de Melo Pinheiro	696.757-01	SMF
Amarildo Lourenço da Costa	20141-01	PGM
Ana Carla Camargo Rocha	58.259-0	SMED
Ana Paula Miranda Rodrigues	13.134-2	PGM
Antônio Fernando Dória de Oliveira	21.039-0	SEPLAN
Carina Moreira Peixoto	556904	SMED
Carmen Alcântara da Silva	40.088-2	SMA
Cícera de Araújo	575119-01	SMA
Cleonice Oliveira Batista	60.914-5	SMG/DAPLE
Elaine Aparecida Almeida Pedra	13477501	SEMA
Fabíola Caldeira Horta França	13.221-7	SMF/DTA
Glécya Mara Lopes	15.010-0	SMF/DTA
Iara Lúcia Braz de Souza	150.045-01	SMOSU
Janne Braz de Assis	170-8	SMS/HMGV
Juliane Verônica Melo de Abreu	69.570-0	SMOSU/DTTSV
Leandro Luiz de Menezes	13443001	SMF
Luciane Teixeira Martins	128988	SEMA
Maria da Glória Pereira Ramos	55753601	SMED
Maurício Madeira Bonfim Filho	57.543-7	SMS/CAPS
Nilcéia da Silva Hilário Rodrigues	13.668-9	SMOSU
Patrícia Fernandes Porto Costa	55.692-0	SMF
Patrícia Santos da Lima	13225001	SMF
Raquel Regina dos Santos Machado	579.793-01	SEPLAN
Rayane Gonçalves de Souza	57.703-0	SEPLAN/GLUOS
Renan Sfalchini Belém	56.692-6	SMAS
Rubens Ramos Rocha	567.086	SMG/PROCON
Sabrina Olegário Santana	13.137-7	CGM

Sérgio Kennedy dos Santos	440.361	SMS
Sônia Cristina Coelho Fernandes	502.570-01	SEPLAN
Telma Rodrigues dos Santos	2426-0	SEPLAN/DO
Wallace Fernandes Vieira	58.358-8	SEPLAN/DCU
Willian Alves Crispim	57.974-2	CGM

Art. 2º Os integrantes da Comissão ora referenciada, no desempenho das atribuições que lhes são próprias, deverão observar as disposições insertas na LCM 204, de 17 de Dezembro de 2015, para processos relativos à servidores públicos municipais; da Lei Federal nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999 e suas alterações, para processos administrativos; e das Instruções Normativas respectivas do TCU e do TCE, quando relativos à Tomada de Contas Especial, além das demais normas de direito público, aplicada a matéria.

Art. 3º Os servidores nomeados, em observância ao art. 2º da Lei Municipal nº 6.560, de 05 de setembro de 2014, farão jus a gratificação de mensal de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do vencimento do cargo de Técnico Superior de Serviço Público com jornada de 30hs semanais, no Padrão, Nível A.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 8.067, de 09 de setembro de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2024.

**LARA DE SOUZA AIALA**  
Secretária Municipal de Administração  
(conf. Decreto de Delegação de Competência nº 12.038/2024)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES – MG**  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – SEMA  
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DMA

O Município de Governador Valadares, por meio da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento - SEMA, com fundamento no artigo 42 da Lei Complementar Municipal n. 187 de 30 de setembro de 2014 e do artigo 50, do Decreto Municipal nº 10.429 de 07 de outubro de 2016, **TORNA PÚBLICO** que **INOVA EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.673.321/0003-20, requereu **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**, para atividade de Serviços de manutenção, troca de óleo e reparação mecânica de veículos automotores. O empreendimento localiza-se na Avenida Rio Bahia, Nº 1121, Vila Isa, CEP: 35.044-000, Governador Valadares - Minas Gerais.

Governador Valadares/MG, 23 de dezembro de 2024.

**IVAN CARLOS GONÇALVES FIALHO**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES- MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento  
JARIMA- Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente

#### Extrato de Julgamento

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar 187, de 30 de dezembro de 2014 e normativas correlatas e, em cumprimento ao disposto no artigo 37, da Constituição Federal; artigo 4º da lei municipal 6.401, de 25 de setembro de 2013, torna público, a decisão, em Primeira Instância, proferida pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações ao Meio Ambiente — JARIMA, na forma descrita abaixo:

AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	AUTUADO	RESULTADO
000036	15125/2024	SERRA E SENNA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	INDEFERIDO
000041	017937/2024	POSTO MONTE SIÃO LTDA	INDEFERIDO

Caberá recurso no prazo de 10 dias, a contar da intimação da decisão, por meio de AR, aos interessados, conforme prevê o Parágrafo Único, do artigo 16 do Decreto nº 10.940 de 24 de abril de 2019, e que, ainda, podem obter cópia da decisão ou vista dos autos na Secretaria, no horário de expediente da Prefeitura.

Governador Valadares, 19 de dezembro de 2024.

**Ivan Carlos Gonçalves Fialho**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento

Rua Marechal Floriano, 905, 5-º andar, Centro - Telefax: (33) 3279-7400 CEP: 35010-141 —  
sema@valadares.mg.gov.br

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED**

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024**

*Estabelece normas operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, desenvolvida na modalidade Presencial para o 1º Segmento na Unidade Ofertante e nas Unidades Acolhedoras, na modalidade Híbrida (presencial e à distância) para o 2º Segmento e a Educação Continuada com o Programa Projovem Urbano - Cidade e Campo, no Sistema Municipal de Ensino de Governador Valadares.*

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e conforme o disposto na LDB - Lei nº 9394/96, Lei Municipal nº 4506/98, Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº 03/10, Parecer CNE/CEB nº 06/10, Parecer nº 07/10, Decreto Federal nº 9.057/17, Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Currículo Referência de Minas Gerais CRMG, Resolução CME/GV nº 02/2020, Parecer CNE/CEB nº 1/2021, Resolução CNE/CEB nº 1/2021, Resolução CNE/CP nº 2/2021, Resolução CME/GV nº 01/2021, Decreto nº 11.691, de 05/09/2023, Resolução CD/FNDE nº 26, de 25/10/2024, Portaria MEC nº 72, de 04/12/2024, resolve:

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA com foco na interação humana e no desenvolvimento de habilidades sociais e emocionais, nos aspectos relativos à duração, currículo, frequência, idade mínima para ingresso, avaliação e certificação nesta modalidade, sendo desenvolvida por meio do formato Presencial para o 1º Segmento e no formato Híbrido para o 2º Segmento.

§ 1º O Componente Curricular Educação Digital na transversalidade da matriz curricular permite o uso de plataformas e aplicativos educacionais, onde os estudantes podem acessar materiais adaptados às suas necessidades individuais, no ritmo de sua aprendizagem.

§ 2º A tecnologia facilita o aprendizado, porém não substitui o papel do professor. Importante se faz encontrar um equilíbrio entre o uso de tecnologia e a interação humana para garantir que os estudantes da EJA recebam uma educação abrangente, holística e igualitária.

§ 3º A Rede Municipal de Ensino de Governador Valadares deverá garantir a Educação Digital na Escola Municipal Assis Brasil, Unidade Ofertante, Unidades Acolhedoras e locais de oferta de regime semiaberto e regime fechado.

§ 4º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I - EJA: Educação de Jovens e Adultos;
- II - SME/GV: Sistema Municipal de Ensino de Governador Valadares;
- III - SMED: Secretaria Municipal de Educação;
- IV - CME/GV: Conselho Municipal de Educação de Governador Valadares;
- V - BNCC: Base Nacional Comum Curricular;
- VI - PNA: Plano Nacional de Alfabetização;
- VII - CRMG: Currículo Referência de Minas Gerais;
- VIII - 1º Segmento da EJA: Corresponde aos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IX - 2º Segmento da EJA: Corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental;
- X - PPP: Projeto Político Pedagógico;
- XI - PJUC: Projovem Urbano e Campo;
- XII – MEC: Ministério da Educação.

Art. 2º A EJA destina-se aos cidadãos que não frequentaram e/ou não concluíram a Educação Básica na idade regular e tem como objetivo assegurar aos mesmos o direito à educação.

Parágrafo único. Nos termos desta Resolução, os educandos da EJA, público alvo desta modalidade são adolescentes a partir de 15 anos, jovens, adultos e idosos.

Art. 3º A matrícula na modalidade EJA poderá ser feita independentemente de escolarização anterior.

Art. 4º Quando se tratar de alunos menores de idade, a matrícula deverá ser efetivada pelos pais ou responsável legal.

Art. 5º Para o melhor desenvolvimento da EJA, como política pública, cabe ao Poder Público Municipal assumir a gestão democrática na educação através de uma Proposta Curricular Municipal da EJA contemplando a diversidade de sujeitos aprendizes. Neste sentido, esta Resolução normatiza a EJA nos aspectos relativos:

I - ao seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e ao Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG;

II - à Política Nacional de Alfabetização-PNA;

III - à duração dos cursos e à idade mínima para ingresso;

IV - à forma de registro de frequência dos cursos, à idade mínima e à certificação para os exames de EJA;

V - à Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação à Distância - EAD;

VI - à oferta da Educação Digital;

VII - à oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida; e

VIII - à flexibilização de oferta, de forma que se compatibilize com a realidade dos estudantes.

Art. 6º Os Componentes Curriculares para a EJA deverão ser articulados às especificidades dos educandos, considerando a formação em sua totalidade.

Parágrafo único. O Projeto de Vida do estudante determinará os percursos e itinerários formativos, adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EJA

Art. 7º São objetivos da EJA:

I - contemplar os Componentes Curriculares para os anos iniciais do Ensino Fundamental dando ênfase à alfabetização;

II - implementar a Educação Digital de forma contextualizada aos componentes curriculares utilizando tecnologias digitais de comunicação e informação de forma crítica, significativa, reflexiva e ética;

III - possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar;

IV - valorizar a afirmação da identidade como cidadãos de direitos e como seres produtivos e criativos capazes intelectualmente, detentores e produtores de cultura.

## CAPÍTULO III DAS CARACTERÍSTICAS E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DA EJA 1º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 8º A Instituição Ofertante da Educação de Jovens e Adultos, do Sistema Municipal de Ensino, juntamente com as Unidades Acolhedoras ofertará a modalidade de ensino presencial no 1º Segmento do Ensino Fundamental.

Art. 9º A partir de 02 janeiro de 2025, a EJA será organizada em regime anual com a possibilidade de flexibilização do tempo para cumprimento da carga horária exigida, sendo que, para cada ano escolar, haverá uma correspondência nos anos escolares da Educação Básica com carga horária específica.

Art. 10. O 1º Segmento da EJA correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental e será ofertado na forma presencial.

Art. 11. A oferta para o 1º Segmento da EJA, no formato presencial, terá carga horária mínima de 1.800h em sua totalidade, assegurando em cada ano escolar 150 (cento e cinquenta) horas para contemplar todos os componentes essenciais da alfabetização, de 150 (cento e cinquenta) horas para o ensino de noções básicas de Matemática, de 60 (sessenta) horas para o ensino de História, Geografia, Ciências e Educação Física, de 30 (trinta) horas para o Ensino Religioso e Arte distribuídas no decorrer de 03 (três) anos, observados os seguintes parâmetros:

I - a etapa I corresponde ao primeiro ano de escolaridade com equivalência ao 1º ano do Ensino Fundamental Regular, sendo dois semestres de estudos;

II - a etapa II corresponde ao segundo ano de escolaridade equivalente ao 2º e 3º ano do Ensino Fundamental Regular, sendo dois semestres de estudos;

III - a etapa III corresponde ao terceiro ano de escolaridade equivalente ao 4º e 5º ano do Ensino Fundamental Regular sendo, dois semestres de estudos.

Art. 12. É exigida a frequência mínima obrigatória de 75% da carga horária semestral.

Art. 13. O Sistema Municipal de Ensino deverá regulamentar o processo de requerimento - Ausência Justificada com Critérios - AJUS e o posterior cumprimento de atividades compensatórias domiciliares para justificar as ausências de estudantes, tendo em vista a inclusão social plena dos jovens, adultos e idosos, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Art. 14. O requerimento Ausência Justificada com Critérios - AJUS deverá ser utilizado nos casos em que o estudante ultrapassar o limite de 25% de faltas, cuja solicitação será analisada pelo Professor Regente e Pedagogo Escolar, deferida pelo Diretor de Unidade de Ensino. A aprovação estará vinculada à obtenção de, no mínimo, 50% de rendimento em cada Componente Curricular, bem como a realização de atividades compensatórias domiciliares.

Art. 15. A avaliação da aprendizagem do estudante deve ser entendida como um processo de formação, contínuo, coletivo, sistemático e flexível, que ocorre ao longo do processo educativo com a participação efetiva dos educandos.

Art. 16. Os resultados anuais das avaliações da aprendizagem na EJA do 1º Segmento serão mensurados em conceitos, tendo como base o qualitativo em função do quantitativo:

I - A = Alcançou

II - AP = Alcançou Parcialmente

III - NA = Não Alcançou

Art. 17. Ao final do 1º ano o resultado deverá ser registrado da seguinte forma:

I - EC = Em continuidade: adquiriu as habilidades e competências necessárias para finalizar;

Art. 18. Ao final do 2º e 3º ano o resultado deverá ser registrado da seguinte forma:

I - C = Concluiu: adquiriu as habilidades e competências necessárias para finalizar;

II - NC = Não Concluiu: não adquiriu as habilidades e competências necessárias para finalizar.

Parágrafo único. O resultado anual das avaliações da aprendizagem na modalidade EJA do 1º segmento será mensurado também através de apresentação de trabalhos de leitura e escrita de acordo com as habilidades e competências adquiridas ao longo do processo de aprendizagem que será realizado no final de cada ano escolar.

Art. 19. Do Estudante Ouvinte - Este estudante poderá ser admitido em caráter excepcional, pós-conclusão dos anos iniciais que não adquiriu as habilidades e competências, e:

I - deverá cumprir todas as atividades propostas, participar das aulas formalmente e terá frequência igual ou superior a 75%, como os demais estudantes regularmente matriculados, porém ao final do ano letivo receberá apenas uma declaração de participação;

II - a matrícula será como estudante em regime e condições especiais;

III - a Secretaria Municipal de Educação fornecerá todos os recursos de igual teor a estes estudantes, seguindo os mesmos padrões de qualquer estudante da Rede Municipal de Ensino.



#### CAPÍTULO IV DA FLEXIBILIZAÇÃO DE OFERTA

Art. 20. A EJA Direcionada é uma alternativa de atendimento ao estudante trabalhador, matriculado em qualquer segmento da EJA que, por motivos diversos, enfrenta dificuldades em participar das atividades no início ou no fim do turno de estudo.

Art. 21. A EJA Direcionada será desenvolvida por atividades previamente planejadas pelo professor regente, de forma a cumprir a carga horária prevista para o Componente Curricular.

§ 1º A EJA Direcionada pode ser ofertada em ambientes empresariais, possibilitando melhor aproveitamento do tempo dos estudantes trabalhadores, no espaço escolar.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino regulamentará a oferta da EJA Direcionada, em ambientes empresariais de acordo com a demanda.

Art. 22. A EJA Multietapas será organizada para ampliação do atendimento da EJA presencial, em situações de baixa demanda que impossibilite a implementação de um turno para a modalidade; dificuldade de locomoção dos estudantes, como os sujeitos do campo, população de rua, comunidades específicas, refugiados e migrantes, egressos de programas de alfabetização em locais de difícil acesso, periferias, privados de liberdade, entre outros.

Art. 23. O Sistema Municipal de Ensino de Governador Valadares organizará a EJA no formato Multietapas. Sendo esse formato uma possibilidade de ampliar o atendimento da EJA presencial em situações de baixa demanda, onde estudantes de diferentes etapas da educação nos Anos Iniciais, do Ensino Fundamental, podem ser agrupados numa mesma turma nos casos em que o número de estudantes não corresponde ao estabelecido pela legislação e/ou quando a estrutura física ou a especificidade de atendimento não comporta a composição de turmas por etapas.

Art. 24. A EJA Vinculada é alternativa de atendimento ao estudante de um território educativo, ofertada, preferencialmente, em unidades escolares próprias, chamadas Unidades Acolhedoras, e estarão vinculadas à unidade escolar “Escola Municipal Assis Brasil” com oferta da EJA, denominada Unidade Ofertante.

Art. 25. As Unidades Escolares da EJA serão assim caracterizadas:

I - Unidade Ofertante é a unidade central responsável pela oferta e gestão da modalidade EJA, bem como a regularidade dos atos escolares praticados, arquivo da documentação escolar e outros, sendo referência e suporte técnico, administrativo e pedagógico às unidades acolhedoras;

II - Unidade Acolhedora: unidade operacional territorial vinculada à Unidade Ofertante utilizada para o desenvolvimento de atividades pedagógicas relativas à modalidade EJA.

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico e administrativo das turmas será realizado pela Unidade Ofertante para as Unidades Acolhedoras.

#### CAPÍTULO V DAS CARACTERÍSTICAS E DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO DA EJA- 2º SEGMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL NA MODALIDADE HÍBRIDA

Art. 26. A Educação Híbrida é modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino/aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com o desenvolvimento de atividades educativas em lugares e tempos diversos por estudantes e profissionais da educação.

Art. 27. O Sistema Municipal de Ensino, poderá oferecer a EJA na modalidade Híbrida, para o 2º Segmento do Ensino Fundamental, desde que atenda aos critérios estabelecidos na presente Resolução.

Art. 28. A oferta da EJA do 2º Segmento, na modalidade Híbrida, além das condições previstas nesta Resolução, deverá elaborar:

I - o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar que contemplem a filosofia e os princípios didático-pedagógicos que o regem;

II - a forma de organização administrativa, pedagógica e disciplinar da instituição;

III - a carga horária e dias letivos condizentes com as características dos discentes, seus interesses, condições de vida e de trabalho; e,

IV - o acompanhamento individualizado dos processos de avaliação e atividades de orientação, reforço e recuperação da aprendizagem.

Art. 29. Compete à SMED a seleção e contratação de professores tutores habilitados para atender aos estudantes da EJA.

Art. 30. A Educação Híbrida organiza-se segundo metodologia, gestão e avaliação próprias, previstas a obrigatoriedade de momentos presenciais de estudo com o Professor Regente de Aula para orientação e avaliação dos estudantes nas atividades de desenvolvimento do curso.

Art. 31. As atividades presenciais, como tutoria e avaliações, previstas no PPP ou de desenvolvimento das atividades do curso, serão realizadas na Unidade Ofertante, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental (anos finais), o CRMG e a Proposta Curricular da EJA.

Art. 32. São características fundamentais a serem observadas no funcionamento de cursos, na modalidade de educação à distância, no âmbito do município de Governador Valadares:

I - organização que flexibilize tempo e espaço na atividade pedagógica;

II - utilização de recursos de tecnologias de informação e comunicação em suas metodologias;

III - acompanhamento sistemático dos processos de ensino/aprendizagem; e

IV - avaliação sistemática da aprendizagem, com provas ou exames presenciais, conforme previsão na Proposta Pedagógica do Curso.

Art. 33. Para o 2º Segmento da EJA, na modalidade Híbrida, a duração mínima deve ser de 1.600 horas/aula distribuídas em 04 etapas semestrais, no decorrer de 02 anos, observados os seguintes parâmetros:

I - primeira etapa equivalente ao sexto ano do Ensino Fundamental Regular;

II - segunda etapa equivalente ao sétimo ano do Ensino Fundamental Regular;

III - terceira etapa equivalente ao oitavo ano do Ensino Fundamental Regular; e

IV - quarta etapa equivalente ao nono ano do Ensino Fundamental Regular.

Art. 34. Os cursos da EJA, desenvolvidos por meio da modalidade Híbrida, reconhecido o ambiente virtual como espaço de aprendizagem, serão restritos ao 2º Segmento do Ensino Fundamental e deverão observar:

I - a mesma idade mínima estabelecida para a EJA presencial: 15 (quinze) anos completos;

II - disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA aos estudantes, e de plataformas garantidoras de acesso além de mídias e/ou materiais didáticos impressos;

III - a interatividade pedagógica será desenvolvida por professores licenciados na disciplina, garantindo relação adequada de professores por número de estudantes, com enturmação de, no mínimo, 20 alunos e o máximo de 40 alunos por turma;

Art. 35. Caberá ao CME/GV normatizar os procedimentos para os processos de autorização, reconhecimento e renovação dos cursos à distância e de credenciamento das instituições, garantindo-se sempre padrão de qualidade.

Art. 36. Os atos de credenciamento de instituições para a oferta de cursos à distância da Educação Básica devem ficar a cargo do CME/GV.

Art. 37. O processo de avaliação da EJA desenvolvida por meio da EAD, deverá contemplar:

I - avaliação da aprendizagem dos estudantes de forma contínua, processual e abrangente;

II - autoavaliação e avaliação em grupos, sempre presenciais;

III - avaliação periódica pelas instituições escolares como exercício da gestão democrática.

Art. 38. Os resultados das avaliações da aprendizagem na EJA, do 2º Segmento serão registrados obedecendo aos mesmos critérios mensurados nos Artigos 16, 17 e 18 desta Resolução.

**CAPÍTULO VI**  
**A EJA COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO E APRENDIZAGEM**  
**AO LONGO DA VIDA**

Art. 39. A EJA com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida poderá ser ofertada das seguintes formas:

I - atendimento aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista na modalidade da EJA, de acordo com suas singularidades, a partir da acessibilidade curricular promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas conforme as necessidades dos estudantes, apoiados por monitor de apoio à inclusão.

II - atendimento aos estudantes com dificuldades de locomoção, em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais, populações do campo, ribeirinhos, itinerantes, refugiados, migrantes, e outros povos, implementando turmas ou atendimento diferenciado em condições de garantir permanência na escola, participação nas atividades e resultados positivos no processo de ensino e aprendizagem.

§ 1º O Atendimento Educacional Especializado para a EJA, com ênfase na Educação ao Longo da Vida, será ofertado aos estudantes com deficiência, transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista, no contraturno pelo Centro Municipal de Referência e Apoio à Educação Inclusiva Dr. Dilermando Dias Miranda - CRAEDI.

§ 2º Os estudantes da EJA com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, deverão ser encaminhados ao CRAEDI para avaliação de equipe multidisciplinar e o devido atendimento, quando for o caso.

§ 3º O Projeto de Vida do estudante determinará os percursos e itinerários formativos adequados às condições de aprendizagem, às competências básicas já adquiridas, às possibilidades de integração com proposta profissional e às condições estruturais de vida, locomoção, materiais e acesso ao currículo.

§ 4º As turmas da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida deverão ser ofertadas em escolas regulares comuns, organizando suas especificidades curriculares, metodológicas, de materiais, de avaliação e outras no PPP da escola.

§ 5º A avaliação e certificação dos estudantes da EJA com ênfase na Educação ao Longo da Vida serão a partir da definição de currículos diferenciados, com itinerários formativos que atendam à singularidade do público de Educação Especial.

§ 6º Aos estudantes que apresentem severas deficiências ou transtornos funcionais específicos e transtorno do espectro autista que impeçam seu desenvolvimento acadêmico, a legislação permite ser outorgada a terminalidade específica, documento descritivo das competências adquiridas, exigindo encaminhamento do estudante a outras experiências de vida e trabalho que não considerem a continuidade de estudos acadêmicos formais.

**CAPÍTULO VII**  
**DA PROPOSTA PEDAGÓGICA DA EJA E DO**  
**PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO**

Art. 40. Os valores e elementos que levem para emancipação e a afirmação de sua identidade cultural deverão estar agregados. A Educação de Jovens e Adultos, enquanto processo educativo tem um papel fundamental na socialização dos sujeitos.

Art. 41. O propósito educativo da EJA em relação ao tempo que este educando permanecerá no processo terá valor próprio, significativo e portanto, a escola superará o ensino de caráter enciclopédico, centrado mais na quantidade de informações, do que na relação qualitativa com o conhecimento.

Art. 42. Os objetivos pedagógicos viabilizam a aplicação dos conteúdos específicos de cada Componente Curricular, articulados à realidade, considerando sua dimensão sócio histórica, articulada ao mundo do trabalho, à ciência e às novas tecnologias.

Art. 43. As Diretrizes Curriculares com relação às perspectivas dos educandos e seus projetos de vida, a EJA colaborará para que os mesmos ampliem seus conhecimentos de forma crítica, viabilizando a busca pelos direitos de melhoria de sua qualidade de vida. Além disso, contribuirá para que eles compreendam as dicotomias e complexidades do mundo do trabalho contemporâneo e do contexto global.

Art. 44. A busca da autonomia intelectual e moral será um constante exercício com os educandos da EJA. A emancipação humana decorrerá da construção desta autonomia com a qual contribui a educação escolar. O exercício de uma cidadania democrática, pelos educandos da EJA, será o reflexo de um processo cognitivo, crítico e emancipatório, com base em valores como respeito mútuo, solidariedade e justiça.

Art. 45. A EJA terá um Projeto Político Pedagógico específico, conforme disposto na LDB em seus Artigos 26, 27 e 28 e Resolução nº 1 do CNE, 28 de maio de 2021, que estabeleceu a carga horária e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA, que devem ser expressos com clareza os direitos da aprendizagem dos estudantes considerando suas potencialidades, necessidades e suas expectativas em relação à vida, culturas e ao mundo do trabalho.

Art. 46. A Proposta Curricular da EJA deve ter caráter formativo, participativo e contínuo, evidenciando o contexto e interdisciplinaridade, formas de interação e articulação entre saberes, favorecendo a compreensão da realidade.

Art. 47. O aproveitamento de estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da EJA, bem como os critérios para verificação de rendimento escolar, devem ser garantidos aos jovens e adultos, tal como prevê a LDB em seu Art. 24, transformados em horas/atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do estudante.

Art. 48. Os Componentes Curriculares trabalhados na EJA deverão ser os mesmos oferecidos no Ensino Fundamental Regular de acordo com o Currículo Referência de Minas Gerais - CRMG.

Art. 49. O Ensino Religioso, Educação Física e Educação Digital serão trabalhados conforme a Matriz Curricular obedecendo à legislação vigente. A Educação Física é um Componente Curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003.

## CAPÍTULO VIII DO CURRÍCULO

Art. 50. A Proposta Curricular precisa ser entendida como um referencial para a organização do trabalho pedagógico. Sua concepção pedagógica própria e a sua pluralidade cultural brasileira, deverá ser flexibilizada e adaptada à realidade dos estudantes. Portanto o trabalho será norteado por Eixos Temáticos a saber:

- I - Identidade e Cultura;
- II - Cidadania e Trabalho;
- III - Saúde e Meio Ambiente;

Parágrafo único. Com base nos processos que têm como foco a alfabetização e letramento, os estudantes avançam à medida que suas habilidades e competências são estimuladas para acessar o conhecimento sistematizado e ressignificar o conhecimento já adquirido.

Art. 51. O currículo da EJA deve contemplar a origem dos estudantes, ou seja, suas culturas, conhecimentos, saberes, mitos, projetos de vida, intencionalidades. Neste contexto, as áreas de conhecimento serão trabalhadas de forma integrada com base na Proposta Curricular do MEC. Os Componentes Curriculares Língua Portuguesa,

Matemática, História, Ciências, Geografia, Arte, Ensino Religioso, Educação Física e as Tecnologias Digitais na transversalidade, serão trabalhados sob a forma de atividades integradas aos conteúdos da BNCC e Parte Diversificada.

Art. 52. A carga horária global do curso é de 1.800h de efetivo trabalho e cada dia letivo corresponde a 04 módulos/aula de 45 minutos.

Art. 53. O currículo do curso da EJA deverá garantir na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos do PNA, da BNCC e do CRMG, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais para o ensino da leitura e da escrita, assim como das competências gerais e as competências e habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

Art. 54. A Educação Digital será de oferta obrigatória na Unidade Ofertante e nas Unidades Acolhedoras dos anos iniciais permeando todos os Componentes Curriculares.

§ 1º A oferta das aulas de Educação Digital na Matriz Curricular deverá estar na transversalidade, garantidos 04 módulos/aula semanais.

§ 2º Deverá ser ministrada por professor licenciado, com formação em Informática Educacional ou quando for o caso por professor autorizado, que atuará juntamente com o Professor Regente de turma.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Fica resguardado aos estudantes da EJA o direito de migrar de um ano escolar para o outro ano subsequente a qualquer tempo, mediante processo de reclassificação.

Art. 56. Cabe à SMED, através do Departamento de Organização Escolar - DOE e Departamento de Ensino – DE orientar e acompanhar as condições de funcionamento de cursos na Unidade Ofertante e nas Unidades Acolhedoras da EJA nos segmentos ofertados.

Art. 57. A SMED adaptará os programas existentes à realidade da modalidade EJA, seguindo os parâmetros legais em relação a essa modalidade e suas especificidades, contendo todos os registros inerentes à sua funcionalidade, tal como: Diário de Aula, Ficha Individual, Boletim, Declaração de Frequência, Histórico Escolar e demais registros necessários.

Parágrafo único. A SMED deverá manter, no Departamento de Ensino, a Coordenação da Educação de Jovens e Adultos, a fim de acompanhar e assessorar assuntos administrativos e pedagógicos relativos a essa modalidade.

Art. 58. A Unidade Ofertante da EJA elaborará o Projeto Político Pedagógico fundamentado na Proposta Pedagógica para a EJA d Rede Municipal de Ensino.

Art. 59. A Portaria nº 72, de 04 de dezembro de 2024, do Ministério da Educação, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão torna Público o resultado final da adesão ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem nas modalidades Urbano e Campo - Saberes da Terra para execução da primeira fase do ciclo de 2024 a 2027.

Art. 60. Os atos escolares praticados, arquivo e emissão de documentação escolar do Projovem Urbano e Campo serão regularizados pelo Conselho Municipal de Educação. Caberá à Secretaria Municipal de Educação coordenar e orientar o Programa através de seus departamentos: Departamento de Ensino - DE, Departamento de Organização Escolar DOE, Departamento Orçamentário e Financeiro - DFO e demais departamentos envolvidos.

Parágrafo único. A Escola Municipal Assis Brasil será responsável pela oferta, gestão e execução do Programa Projovem Urbano e Campo, na Rede Municipal de Ensino de Governador Valadares.

Art. 61. O Sistema Municipal de Ensino, através de seus órgãos executivos e normativos, deverá promover ações articuladas de apoio à implementação e regulamentação de todos os Programas da EJA visando à garantia de qualidade na oferta, nos materiais e nas propostas docentes, nas metodologias e nos espaços de escolaridade de acordo com o público atendido.

Art. 62. Esta Resolução entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 2025 e revogará a Resolução CME/GV nº 03, de 23 de novembro de 2021.

Aprovada em sessão plenária em 10 de dezembro de 2024.

Altaíde Nunes Ferreira  
Anízia Dias de Jesus  
Antônio Alves Faula  
Daniel Rômulo de Carvalho Rocha  
Edian Carlos de Oliveira  
Elenice Heringer de Oliveira  
Eliene Costa de Oliveira Coelho  
Guilherme Rodrigues dos Santos  
Iranilton de Oliveira Silva  
Jamila Kellen Ribeiro Alves  
Laurimi Mendonça da Silva  
Maria Aparecida Cardoso Moreira  
Maria das Mercês Meira de Alvarenga  
Maria do Socorro Temponi  
Maria Helena Campos Pereira  
Natalícia Luciana da Silva de Deus  
Plínio Viana de Freitas Júnior  
Roosvany Beltrame Rocha  
Roozigeny Aparecida Coelho Gualberto  
Sônia Lúcia Bittencourt Gonçalves  
Vitor Ottoni Garcia Aredes  
Wildma Mesquita Silva

—  
\_\_\_\_\_  
Maria Aparecida Machado Cimini  
Presidente do CME/GV

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SMAS**

**RESOLUÇÃO Nº 32 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**Aprova a utilização do percentual de 30% dos recursos regulares e de emendas parlamentares a serem repassados às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, para a compra de fraldas para os idosos acolhidos no município de Governador Valadares/MG.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/GV, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Lei nº 6.642 de 13 de julho de 2015, conforme deliberação em Reunião Ordinária do dia 20 de dezembro de 2024;

**Considerando** o art. 30-A da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a forma de cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios e o aprimoramento da gestão da política de assistência social,

**Considerando** o §4º do art. 17 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que apregoa a competência do Conselho Municipal de Assistência Social em relação à política de assistência social;

**Considerando** a orientação recebida do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS pelo Setor de Gestão de Parcerias de que o item fralda é considerado de higiene pessoal;

**Considerando** que a manifestação das ILPI's em relação à necessidade de aquisição desse item para a manutenção da pessoa idosa acolhida e quanto ao percentual dos recursos a serem utilizados;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Aprovar a utilização do percentual de 30% dos recursos regulares e de emendas parlamentares a serem repassados às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, para a compra de fraldas para os idosos acolhidos no município de Governador Valadares/MG e avaliar posteriormente se esse percentual atende às necessidades das instituições, a partir da execução do Plano de Trabalho, verificando se não haverá prejuízo das demais necessidades do serviço.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Governador Valadares, 20 de dezembro de 2024.**

Paule Raline Alves dos Santos Laurenço  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## RESOLUÇÃO CMAS/GV Nº 33 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

**Homologa o relatório da execução da parceria, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à prestação de contas do Termo de Colaboração nº 013/2022 da Creche Escola Gente Inocente de Governador Valadares/MG.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Governador Valadares – CMAS-GV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 6.642 de 13/07/2015, em Reunião Ordinária realizada em 20 de dezembro de 2024, e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências e suas alterações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 237, 14 de dezembro de 2006, que estabelece diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO o art. 59 e o Art. 66, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 3º da Lei Municipal nº 6.642 de 13 de julho de 2015, que “Reestrutura O Conselho Municipal De Assistência Social De Governador Valadares – Cmas/Gv E Dá Outras Providências” que estabelece a competência de “acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho de rendas, benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal”;

CONSIDERANDO o Art. 60 da Lei 13.019/2014: “sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo”.

### RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o relatório da execução da parceria, emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, referente à prestação de contas do Termo de Colaboração nº 013/2022 da Creche Escola Gente Inocente de Governador Valadares/MG, com vigência no período de 26/07/2023 a 25/07/2024, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Governador Valadares, 20 de dezembro de 2024.

*Paule Raline Alves dos Santos Laurenço*  
**Presidente do CMAS/GV**



### **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES**

Câmara Municipal de Governador Valadares, Pregão Eletrônico nº 013/2024, Processo nº 533/2024, Remarcação- A Câmara Municipal torna público nos termos da Lei 14.133/21, a remarcação para nova data a sessão de licitação, onde lê-se data e hora da sessão: 20/12/2024, leia-se: data e hora da sessão: 08/01/2025. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Governador Valadares, 20 de dezembro de 2024, Regino da Silva Cruz, Presidente.



*Câmara Municipal De Governador Valadares*

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ROTEIRO**

**➡ DA REUNIÃO DE POSSE DOS VEREADORES ELEITOS**

1- Assumirá a Presidência dos trabalhos, até que seja eleita a Mesa Diretora, o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais idoso. (artigo 4º, §1º, do Regimento Interno)

2- Verificada pela Mesa a autenticidade dos diplomas, o Presidente convidará dois outros Vereadores para funcionarem como Secretários, até a posse da Mesa. (artigo 4º, §2º, do Regimento Interno)

**OBS: Os Vereadores diplomados deverão portar o diploma original na data da posse.**

3- Abertos os trabalhos da primeira reunião preparatória, às 15 horas, para a posse dos Vereadores, será observado o seguinte: (artigo 5º, caput, do Regimento Interno)

4- O Presidente, após convidar os Vereadores e presentes a que se ponham de pé, proferirá a seguinte afirmação: (artigo 5º, inciso I, do Regimento Interno)

“SOB A PROTEÇÃO DE DEUS, PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM RETIDÃO O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E PELO BEM ESTAR DO POVO VALADARENSE”.

5- Em seguida, será feita por um dos Secretários, a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido seu nome, de pé, responderá: “ASSIM O PROMETO”. (artigo 5º, inciso II, do Regimento Interno)

RUA MARECHAL FLORIANO, 905 - CENTRO - CEP: 35010-141 - TEL.: (33) 3272-2506  
Site: [www.camaragv.mg.gov.br](http://www.camaragv.mg.gov.br) - e-mail: [camaragv@camaragv.mg.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.mg.gov.br)



*Câmara Municipal De Governador Valadares*  
ESTADO DE MINAS GERAIS

6- O compromissando não poderá no ato de posse, fazer declaração escrita ou oral, ou ser representado por procurador. (artigo 5º, inciso III, do Regimento Interno)

7- O Presidente fará publicar, na forma de praxe, no dia imediato ao da posse, a relação dos Vereadores empossados. (artigo 6º, §3º, do Regimento Interno)

8- Cumprido o compromisso, que se completa mediante a aposição da assinatura na ata da reunião, o Presidente da Câmara Municipal declarará empossados os Vereadores. (artigo 7º, caput, do Regimento Interno)

9- Lavrada e assinada a ata da primeira reunião preparatória, realizada para a tomada de compromisso e posse dos Vereadores, o Presidente declarará empossado os Vereadores, encerrando os trabalhos e convocando nova reunião preparatória, para realizar-se trinta minutos após, com a finalidade de proceder à eleição da Mesa da Câmara, da qual somente poderão participar os Vereadores empossados. (artigo 8º, caput, do Regimento Interno)

➔ **DA REUNIÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**

A eleição da Mesa Diretora para o primeiro biênio da Legislatura 2025/2026 deverá seguir o roteiro abaixo, em observância aos artigos 9º, 10 e 11, todos do Regimento Interno:

1) A eleição da Mesa para o primeiro período da legislatura, é realizada na segunda reunião preparatória, conforme o disposto nos artigos 8º e 9º do Regimento Interno, e será eleita por 02(dois) anos, sendo composta dos Cargos de PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, SECRETÁRIO e do SECRETÁRIO SUPLENTE.

2) A eleição será feita por meio de votação nominal. (artigo 11, caput, do Regimento Interno);

3) Deverá ser realizado o registro, individual ou por chapa, até 03 (três) dias após a diplomação pela Justiça Eleitoral, quando da instalação da

RUA MARECHAL FLORIANO, 905 - CENTRO - CEP: 35010-141 - TEL.: (33) 3272-2506  
Site: [www.camaragv.mg.gov.br](http://www.camaragv.mg.gov.br) - e-mail: [camaragv@camaragv.mg.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.mg.gov.br)



*Câmara Municipal De Governador Valadares*  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Legislatura. Quando se tratar da eleição da Mesa para o segundo biênio da legislatura, o prazo para registro dos candidatos deverá ser realizado com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição; (artigo 11, inciso I, do Regimento Interno)

4) O registro, constando o nome do Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Suplente, deverá ser protocolizado na secretaria da Câmara, até às 18 horas do último dia de que trata o inciso anterior. Recaindo em feriado ou dia em que não houver expediente na Câmara, o prazo será transferido para o dia útil imediatamente subsequente; (artigo 11, inciso II, do Regimento Interno)

5) Deverá ser realizada a chamada dos Vereadores para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara Municipal. (artigo 11, inciso III, do Regimento Interno);

6) A Mesa será composta por um Presidente, com dois Secretários, sendo que a Presidência dos trabalhos deverá ser exercida pelo vereador mais idoso, conforme o disposto no § 1º do art. 4º, do Regimento Interno (artigo 11, inciso IV, do Regimento Interno);

7) A chamada dos Vereadores, para votação, será realizada por ordem alfabética (artigo 11, inciso V, do Regimento Interno);

8) O Vereador, ao proferir seu voto, declinará o nome do candidato aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Suplente (artigo 11, inciso VI, do Regimento Interno);

9) Redação pelos Secretários e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição, na ordem decrescente dos cargos (artigo 11, inciso VII, do Regimento Interno);

10) Comprovação de obtenção dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para eleição do Presidente, e do maior número de votos para os demais cargos (artigo 11, inciso VIII, do Regimento Interno);

11) Realização do segundo turno de votação, com os candidatos que obtiverem a maior e a segunda maior votação para Presidente no

RUA MARECHAL FLORIANO, 905 - CENTRO - CEP: 35010-141 - TEL.: (33) 3272-2506  
Site: [www.camaragv.mg.gov.br](http://www.camaragv.mg.gov.br) - e-mail: [camaragv@camaragv.mg.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.mg.gov.br)



*Câmara Municipal De Governador Valadares*  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

primeiro turno, caso não seja obtida a maioria absoluta de votos por algum candidato no primeiro turno, decidindo-se a eleição, no segundo turno, por maioria simples de votos (artigo 11, inciso IX, do Regimento Interno);

12) Eleição do candidato mais idoso em caso de empate (artigo 11, inciso X, do Regimento Interno);

13) Proclamação, pelo Presidente, do candidato eleito (artigo 11, inciso XI, do Regimento Interno);

14) Posse dos eleitos quando a eleição for realizada para composição da Mesa para o primeiro biênio; (artigo 11, inciso XII, do Regimento Interno);

**15) A eleição da Mesa deverá ser comunicada às autoridades municipais, estaduais e federais, conforme previsto no §2º, do artigo 11, do Regimento Interno.**

15) Após a proclamação dos eleitos, deverá ser dada posse aos membros eleitos da Mesa Diretora, e em seguida, o Presidente eleito, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, **declarará instalada a legislatura.** (Artigo 13, do Regimento Interno)

**➡ DA REUNIÃO SOLENE DE POSSE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO**

1- Aberta a reunião solene para posse do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal designará Comissão composta por três Vereadores para recebê-los e introduzi-los no Plenário. (artigo 14, caput, do Regimento Interno)

2- O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara. (artigo 14, parágrafo único, do Regimento Interno)

3- Prestado o compromisso na forma estabelecida pelo § 1º do art. 48, da Lei Orgânica, o Presidente da Câmara declarará empossado o Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal, lavrando-se termo em livro próprio. (artigo 15, caput, do Regimento Interno)

RUA MARECHAL FLORIANO, 905 - CENTRO - CEP: 35010-141 - TEL.: (33) 3272-2506  
Site: [www.camaragv.mg.gov.br](http://www.camaragv.mg.gov.br) - e-mail: [camaragv@camaragv.mg.gov.br](mailto:camaragv@camaragv.mg.gov.br)



*Câmara Municipal De Governador Valadares*  
ESTADO DE MINAS GERAIS

4- O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse prestando o seguinte compromisso: (artigo 48, §1º, da Lei Orgânica)

"PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, AS CONSTITUIÇÕES DO ESTADO E DA REPÚBLICA, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM-ESTAR DO POVO DE GOVERNADOR VALADARES E EXERCER O MEU CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, DA LEGALIDADE E DA HONRA.";

4- Antes de encerrar os trabalhos, o Presidente da Câmara poderá usar a palavra, bem como concedê-la, em seguida, ao Prefeito empossado. (artigo 17, caput, do Regimento Interno)

  
Regino Cruz  
Presidente



## *Câmara Municipal de Governador Valadares*

Estado de Minas Gerais

A Câmara Municipal de Governador Valadares pública a lista de Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral na forma do §3º, do art 4º, do Regimento Interno, que comporão a 20ª Legislatura do município,

ADEMAR ROSA DA SILVA - MDB  
ALBERTO LAGE DA SILVA - UNIÃO  
ALESSANDRO DE OLIVEIRA FERRAZ - NOVO  
CRISTIANO MENDES DA SILVA - AVANTE  
DANIEL CESÁRIO GONÇALVES - UNIÃO  
FERNANDA BRAZ CESAR GLÓRIA - DC  
GEISA LUANA DA SILVA - PP  
GILSA MARIA DOS SANTOS – PT – FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL  
IGOR COSTA E MOURA - UNIÃO  
IGOR ERICK FLOR RICARDO - MOBILIZA  
JACKES KELLER PEREIRA BASTOS - PMB  
JAMIR CALILI RIBEIRO - PP  
JEPHERSON ROCHA MADUREIRA - REPUBLICANOS  
KÁTIA REIS GONÇALVES – PSDB – FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA  
RONCALI COELHO SOARES - PRB  
SANDRA MARIA PERPÉTUO – PT – FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL  
ULYSSES GOMES RODRIGUES - REPUBLICANOS  
VALDEVINO ANTONIO NETO DE LIMA - AVANTE  
VANDERLEY DE ALMEIDA CRUZ - PMB  
WAGNER AUGUSTO CUNHA - DC  
WILSELEI DA SILVA - PL

  
Regino Cruz  
Presidente

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO RIO DOCE**

**JUNTA RECURSAL DO PROCON REGIONAL LESTE DE MINAS**

**CONVOCAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

Em cumprimento à determinação da presidente da Junta Recursal do Procon Regional Leste de Minas, Dra. Carolinne Vianna Rocha, a Assessoria torna pública, para conhecimento dos interessados, que a Junta Recursal do Procon Regional Leste de Minas, quando de sua 5ª sessão de julgamento, a realizar-se no dia **28 de janeiro de 2025, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), NA FORMA PRESENCIAL, na sede da Junta Recursal**, situada à Rua São João, nº 192, Centro, Governador Valadares/MG, quando iniciará o julgamento dos recursos administrativos relacionados na pauta abaixo.

Informamos **aos interessados em se fazer presente na sessão de julgamento** para fins de sustentação oral, nos termos do artigo 20 da Resolução nº 01, de 09 de fevereiro de 2024 - Regimento Interno da Junta Recursal, que a inscrição deverá ser efetuada através do e-mail [procon.jrecursal@valadares.mg.gov.br](mailto:procon.jrecursal@valadares.mg.gov.br), até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão de julgamento, com informação do número do processo, e-mail, nome da parte e, em caso de advogado, o número de inscrição na OAB.

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**01** - Processo FA nº 31.010.001.20-0001810; Recorrente 01: **Banco Safra S.A.**; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Advs.: Helio Yazbek, OAB/SP 168.204; Recorrente 02: **Banco Itaú Consignado S.A.**; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Advs.: Juliano Ricardo Schmitt - OAB/PR 58.885, OAB/SC 20.875, OAB/RS 99.963-A; Relatora: Carolinne Vianna Rocha.

**02** - Processo ACN 021/2029; Recorrente: **Banco do Brasil S.A.**; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Advs./Representante Legal: Daniel Batista Alves. Relatora: Carolinne Vianna Rocha.

**03** - Processo FA nº 31.010.001.19-0001271; Recorrente: **Banco Itaucard S.A.**; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Advs.: Juliano Ricardo Schmitt - OAB/PR 58.885, OAB/SC 20.875, OAB/RS 99.963-A; Relator: Glauter João Anastácio Silva Ramos.

**04** - Processo FA nº 31.010.001.20-0001129; Recorrente: **Magazine Luiza S.A.**; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Advs.: Jacques Antunes Soares - OAB/RS 75.751; Relator: Glauter João Anastácio Silva Ramos.

**05** - Processo FA nº 31.010.001.19-0002068; Recorrente: **Grupo Casas Bahia S.A.**; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Advs.: Renato Chagas Corrêa - OAB/MS 5.871; Relator: Wallerson Rodrigo Rocha Dutra.

**06** - Processo FA nº 31.010.001.22-0001620; Recorrente: **Banco Bradesco S.A.**; Recorrido: Procon Regional Leste de Minas; Advs.: José Antônio Martins - OAB/MG 122.535; Relator: Wallerson Rodrigo Rocha Dutra.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2023/Rubens Ramos Rocha/Assessoria da Junta Recursal do Procon Regional Leste de Minas.



**COORDENAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – CPAD**

**DECISÃO DO PREFEITO**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o que consta no Parecer Jurídico nº0512/2024, da Procuradoria Geral do Município, encartado nas folhas 200/205v dos autos da Sindicância Administrativa nº 08819/16-1, que reitera o Parecer Jurídico nº0068/2022, do mesmo órgão de assessoramento jurídico, e tendo em vista, ainda, a Comunicação Interna/CPAD/SMA/Nº02/2024, documentos esses que são enfáticos em declarar a ocorrência de prescrição punitiva, nos termos do art. 192 da Lei Complementar Municipal nº204/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e em recomendar o arquivamento do procedimento de sindicância acima referido, determino, com efeito, o arquivamento do procedimento da Sindicância Administrativa nº08819/16-1, diante da impossibilidade jurídica, à vista do transcurso do prazo prescricional, de aplicação das sanções previstas no ESPM.

Governador Valadares, 27 de novembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

## DECISÃO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada por meio do Decreto nº 12.038, de 24 de maio de 2024, e considerando os motivos apresentados no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 17848/16-7**, instaurado face a **CONSTRUTORA ÚNICA** para apurar a responsabilidade da empresa, contratada por meio do Convênio nº 110.570/01, na execução de obras de construção da unidade de ESF III E IV do Bairro Santa Rita.

### DECIDE:

Após análise do Parecer Jurídico nº 1595/2024, e aos autos do referido processo, **NÃO ACOLHO** a conclusão e o entendimento da **COMISSÃO PROCESSANTE** no Relatório Final (fls.316/327), e determino:

- 1) Pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo, haja vista que a natureza jurídica da relação não comporta a aplicação de sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, uma vez que não houve identificação de atos lesivos tipificados na Lei Anticorrupção, mas sim descumprimento contratual, no qual a pretensão reparatória foi atingida pela **prescrição**, enquanto o direito à execução da garantia foi atingido pela **decadência**, sendo inviável qualquer penalidade ou ressarcimento forçado.
- 2) Publique-se no Diário Oficial do Município.

Governador Valadares, 12 de dezembro de 2024.

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

## DECISÃO

### PORTARIA Nº 8.101, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no exercício da competência delegada pelo Decreto nº 12.038/2024, e considerando os motivos apresentados no **PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA Nº 18939/2023**, visando apurar possíveis ilegalidades, responsabilidades, irregularidades administrativas de suposta ocorrência de esbulho possessório, dentro do período em que ocorreram os fatos, e verificar a higidez dos atos praticados pela Administração Pública, para que, se for o caso, haja revisão do Termo Administrativo de Autorização Municipal, reconhecendo o direito de posse para a Sra. **Flauzina Ferreira da Silva**, e o cancelamento do Termo Administrativo de Concessão de Direito Real e Uso de Terreno Público, do bem imóvel localizado na Rua “F”, nº 19, Bairro Conquista, nesta cidade, ou ainda, o reconhecimento do direito de posse dos herdeiros da Sra. Maria da Conceição Oliveira, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 022663/11-9 do Departamento de Patrimônio-SMA, e o Parecer Jurídico nº 0778/2022, embasados nos artigos de nº 193 e 194 da LCM nº 204/2015.

#### DECIDE:

Após análise dos autos do Processo e do Parecer Jurídico nº 0162/2024, resolvo **ACOLHER** a conclusão e o entendimento da **COMISSÃO SINDICANTE** no relatório final às fls.174 a 180 e determino:

- 1) A **ANULAÇÃO DO ATO DE AUTORIZAÇÃO** emitido pela Diretora do Departamento de Planejamento Habitacional à época, localizado à folha nº 05 do Processo, nos moldes do princípio da autotutela administrativa, haja vista que a autorização emitida por ela é irregular por vício de competência e violou princípio basilares constitucionais e administrativos;
- 2) Ainda, a anulação de todos os atos posteriores à autorização irregular da Diretora do Departamento de Planejamento Habitacional à época, pois o vício ali existente **contamina** todos os atos a ela subsequentes, **devendo ser restaurada a situação jurídica original anterior, restabelecendo a posse do imóvel à Senhora Flauzina Ferreira da Silva**, haja vista a evidente violação ao devido processo legal praticado contra ela;
- 3) A instauração de Processo de Sindicância Administrativa destinado a apurar possível irregularidade de conduta da Ex-Diretora do Departamento de Planejamento Habitacional à época, assegurando o devido processo legal, as garantias de ampla defesa e contraditório;
- 4) Publique-se no Diário Oficial do Município.

Governador Valadares, 17 de dezembro de 2024.

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS – SMA**

**TERMO DE COMPROMISSO E POSSE**

Aos **dezesete dias do mês de dezembro** do ano de **dois mil e vinte e quatro**, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, compareceu a este órgão público municipal, o (a) Sr. (a) **IOLANDA FARIA DE LEMOS**, concursado (a), apresentando o respectivo ato nº **239** do Livro nº **325**, datado de **08 de maio de 2024**, assinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o qual nomeia para o cargo de **Enfermeiro**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme prevê o artigo 17 da Lei Complementar nº 204, de 17 de dezembro de 2015.

Tomou POSSE e prestou compromisso de fielmente exercer as funções do referido cargo, cumprir o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Leis, Decretos e Regulamentos.

Governador Valadares, **17 de dezembro de 2024**.

André Luiz Coelho Merlo  
**Prefeito Municipal**

Lara de Souza Aiala  
**Secretária Municipal de Administração**

Iolanda Faria De Lemos  
**Empossado**

Ato **240/Livro 325/2024**  
**ATO DE TERMO COMP. E POSSE/WESLEI**

## ATO DE EXONERAÇÃO

**Allan Heringer Rodrigues**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Allan Heringer Rodrigues**, matrícula 555835-01, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Planejamento**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Planejamento**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 20 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

**Daniel Portes Ferreira**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Daniel Portes Ferreira**, matrícula 161454-05, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Governo**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Governo**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 22 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

### **Eduardo Antonio Souza Lages**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Eduardo Antonio Souza Lages**, matrícula 816373-01, do cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Governo**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Governo**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 32 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

**Hudson Ferreira Alves**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Hudson Ferreira Alves**, matrícula 077852-05, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Comunicação e Mobilização Social**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Comunicação e Mobilização Social**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

**ATO 18 / LIVRO 339 / 2024**  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**



## ATO DE EXONERAÇÃO

### Igor Avelino Alvarenga

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Igor Avelino Alvarenga**, matrícula 811314-06, do cargo em comissão de **Procurador da Fazenda Municipal**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Fazenda**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 30 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

### Ivan Carlos Gonçalves Fialho

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Ivan Carlos Gonçalves Fialho**, matrícula 775614-04, do cargo em comissão de **Secretário Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento**, nos termos do Art. 53, Inciso "I", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

**ATO 19 / LIVRO 339 / 2024**  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**

## ATO DE EXONERAÇÃO

### João Batista Rodrigues da Silva Filho

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **João Batista Rodrigues da Silva Filho**, matrícula 816672-01, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo**, nos termos do Art. 53, Inciso "I", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 21 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

**Jose Eustaquio Natal**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Jose Eustaquio Natal**, matrícula 083429-03, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 28 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

### Lara de Souza Aiala

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Lara de Souza Aiala**, matrícula 812712-04, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Administração**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 25 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

### Luciano Souto Dias

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Luciano Souto Dias**, matrícula 775720-02, do cargo em comissão de **Controlador-Geral do Município**, lotado(a) no(a) **Controladoria-Geral do Município**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 29 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

### **Mahellen Wakabayashi Pereira**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Mahellen Wakabayashi Pereira**, matrícula 556416-01, do cargo em comissão de **Diretor Financeiro e Orçamentário**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

**ATO 34 / LIVRO 339 / 2024**  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**

## ATO DE EXONERAÇÃO

### Fernando Rodrigues Pascoal

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Fernando Rodrigues Pascoal**, matrícula , do cargo em comissão de **Diretor Geral do Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE**, lotado(a) no(a) **Sistema Autônomo de Água e Esgoto**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

**ATO 38 / LIVRO 339 / 2024**  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**



## ATO DE EXONERAÇÃO

### Mahira Wakabayashi Pereira

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Mahira Wakabayashi Pereira**, matrícula 556424-01, do cargo em comissão de **Subprocuradora Consultiva**, lotado(a) no(a) **Procuradoria-Geral do Município**, nos termos do Art. 53, Inciso "I", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 35 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

### **Marcio Sergio da Costa Leitao**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Marcio Sergio da Costa Leitao**, matrícula 017370-01, do cargo em comissão de **Secretário Adjunto de Educação**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

**ATO 33 / LIVRO 339 / 2024**  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**

## ATO DE EXONERAÇÃO

### Marcos Antonio Dias Sampaio

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Marcos Antonio Dias Sampaio**, matrícula 774278-02, do cargo em comissão de **Secretário Municipal da Fazenda**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Fazenda**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 17 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

### **Maria do Socorro Bretas Cortes Amaral**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Maria do Socorro Bretas Cortes Amaral**, matrícula 400807-01, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação**, nos termos do Art. 53, Inciso "I", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

**ATO 26 / LIVRO 339 / 2024**  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**

## ATO DE EXONERAÇÃO

**Nathanne Ferreira Viana**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Nathanne Ferreira Viana**, matrícula 813052-04, do cargo em comissão de **Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Urbanos**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, nos termos do Art. 53, Inciso "I", do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 24 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

**Priscila Coelho Erlacher**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Priscila Coelho Erlacher**, matrícula 775924-05, do cargo em comissão de **Procurador-Geral do Município**, lotado(a) no(a) **Procuradoria-Geral do Município**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 31 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

### Robson de Oliveira Campos

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Robson de Oliveira Campos**, matrícula 035688-04, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 23 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

### **Rosenery Pimentel de Almeida Gonçalves**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Rosenery Pimentel de Almeida Gonçalves**, matrícula 070521-04, do cargo em comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Assistência Social**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

**ATO 27 / LIVRO 339 / 2024**  
**Ato de Exoneração de Cargo em Comissão**



## ATO DE EXONERAÇÃO

**Samuel de Freitas Costa**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Samuel de Freitas Costa**, matrícula 775215-09, do cargo em comissão de **Subprocurador da Fazenda**, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Fazenda**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 37 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

### Sebastião Pereira de Siqueira

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Sebastião Pereira de Siqueira**, matrícula 775886-03, do cargo em comissão de **Chefe de Gabinete do Prefeito**, lotado(a) no(a) **Gabinete do Prefeito**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **01 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 41 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão

## ATO DE EXONERAÇÃO

**Thaís Freitas Ferreira**

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a constante do Art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE** exonerar e por este ato exonera o(a) servidor(a) municipal **Thaís Freitas Ferreira**, matrícula 811445-03, do cargo em comissão de **Subprocurador Contencioso**, lotado(a) no(a) **Procuradoria-Geral do Município**, nos termos do Art. 53, Inciso “I”, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 204 de 17 de Dezembro de 2015, com efeito a partir de **1 de janeiro de 2025**.

Governador Valadares, 23 de dezembro de 2024.

**André Luiz Coelho Merlo**  
Prefeito Municipal

**Lara de Souza Aiala**  
Secretária Municipal de Administração

ATO 36 / LIVRO 339 / 2024  
Ato de Exoneração de Cargo em Comissão